



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“**Art.** As vedações previstas no art. 3º não se aplicam a medidas que sejam tomadas especificamente para o enfrentamento de situações epidemiológicas de emergência. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, dispõe sobre uma série de medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal no âmbito da Federação. Trata-se de iniciativa meritória, que vai na direção correta.

A presente Emenda tem como objetivo aperfeiçoar a proposta original do Poder Executivo no sentido de autorizar os Poderes da República a implementarem políticas públicas voltadas ao enfrentamento de situações epidemiológicas de emergência, como por exemplo o coronavírus. A medida está alinhada às recomendações do Fundo Monetário Internacional (FMI), que recomendou recentemente a todos os países atingidos pela doença a adoção de políticas públicas específicas para prevenir ou combater a doença.

O Ministério da Saúde vem anunciando ações - como a contratação de médicos – que podem ser consideradas inconstitucionais se a PEC 186 for aprovada nos termos originalmente apresentados ao Congresso.



Além disso, medidas como a criação de linhas de financiamento, criação de despesas obrigatórias e renúncias fiscais, ficariam proibidas, se alterações como proponho nessa Emenda não forem incorporadas.

Diante do exposto, solicito o apoio do nobre Relator para a incorporação dessa Emenda no Parecer sobre a PEC 186.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**



SF/20902.25388-59